



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

06 /2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**EMENTA : ALTERA A LEI 595,
10 DE JUNHO DE 2022 QUE
TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS
DIRETORES, COORDENADORES
E FORMADORES DAS
UNIDADES ESCOLARES E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**



Mensagem nº 015/2025.

Pindoretama/CE, 08 de abril de 2025

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei nº. 595, de 10 de junho de 2022 que trata da remuneração dos diretores, coordenadores e formadores das unidades escolares e dá outras providências."**

O incluso Projeto de Lei visa adequar a remuneração dos cargos em comissão de Formadores, Diretores e Coordenadores Escolares, tendo em vista a defasagem salarial, objetivando recompor as perdas remuneratórias dos referidos cargos.

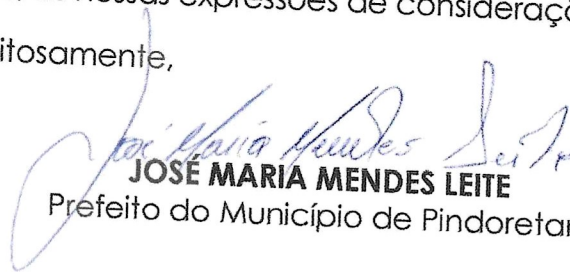
Anualmente, o piso do magistério é reajustado, porém, os vencimentos dos cargos de Formadores, Diretores e Coordenadores Escolares, que também são professores, permanecem inalterados há muito tempo. Visando corrigir essa problemática, é que se propõe o reajuste da remuneração dos citados cargos.


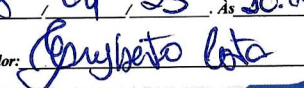
Ademais, faz-se necessário a criação de mais cinco cargos de provimento em comissão de diretores escolares, haja vista o aumento, nos últimos anos, de unidades escolares em nosso município.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

	
PROTOCOLO	
Nº	_____/20____
Matéria:	_____
Em:	08, 09, 25 As 10:00
Recebido:	

A Sua Excelência,
Ver. **LAIZ SUÊNCIA DE ALENCAR RAMALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

*Declarado
08/04/2025
Gavalar
Avalar
S. G. m*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025.

Altera a Lei nº. 595, de 10 de junho de 2022, que trata da remuneração dos diretores, coordenadores e formadores das unidades escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 595, de 10 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. A tabela de remuneração das simbologias de que trata esta Lei, será assim definida:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)
QGE-1	4.310,00	1.210,00	5.520,00
QGE-2	4.200,00	1.100,00	5.300,00
QGE-3	4.000,00	1.000,00	5.000,00
QFE-1	4.010,00	1.110,00	5.120,00

Art. 2º. Ficam criados na estrutura da Secretaria de Educação e Juventude, 5 (cinco) cargos de Diretor(a) de Unidade Escolar com até 499 alunos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 08 de abril de 2025.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINDORETAMA



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que “altera a Lei nº. 595, de 10 de junho de 2022 que trata da remuneração dos diretores, coordenadores e formadores das unidades escolares e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. ”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. ”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei, levando em consideração todas as verbas trabalhistas.

No exercício o valor apurado para o exercício de 2025, importa proporcionalmente para 9(nove) meses.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINDORETAMA



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO		
2025	2026	2027
939.120,00	1.296.880,00	1.341.600,00

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	120.078.499,32	63.574.563,02	52,94%	54,00%
2026	123.680.854,30	64.107.975,16	51,83%	54,00%
2027	127.391.279,93	64.252.961,65	50,44%	54,00%

*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a “alteração da Lei nº. 595, de 10 de junho de 2022 que trata da remuneração dos diretores, coordenadores e formadores das unidades escolares, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Pindoretama, 31 de março de 2025.


Mercya de Fátima da Silva Benevides
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINDORETAMA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: alteração da Lei nº. 595, de 10 de junho de 2022 que trata da remuneração dos diretores, coordenadores e formadores das unidades escolares.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Secretaria Municipal de Finanças de Pindoretama-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Pindoretama, 31 de março de 2025.


Mercya de Fátima da Silva Benevides
Secretaria Municipal de Finanças

DESPACHO .

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 09 de Abril de 2025.

Laiz Suênia A. Ramalho.

Laiz Suênia Alencar Ramalho
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2025**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 10/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ALTERA A LEI 595, DE 10 DE JUNHO DE 2022, QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES E FORMADORES DAS UNIDADES ESCOLARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLO: 08/04/2025

ENTRADA EM PLENÁRIO: 08/04/2025

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo conceder reajuste salarial aos dos diretores, coordenadores e formadores das unidades escolares de Pindoretama, nos termos das legislações vigentes.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Na CF/88, o art. 37, inciso X, regula a forma de fixação e de alteração da remuneração dos servidores públicos, exigindo-se lei específica para cada caso e assegurando-se, ainda, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – **a remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser **fixados ou alterados por lei específica**, observada a **iniciativa privativa** em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Portanto, atendidas as exigências da CF/88 e da LRF no aspecto orçamentário e financeiro, o Projeto de Lei, salvo melhor juízo, está apto para tramitação regimental, por estar compreendido na competência municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Considerando o atendimento dos quesitos de iniciativa e compatibilidade orçamentária, considerando ainda que o intuito do legislador cinge-se em beneficiar os profissionais da classe do magistério, esta assessoria emite parecer pela sua conformidade, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMLES**.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa.

Pindoretama/CE, 08 de abril de 2025.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° /2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária N° 10/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

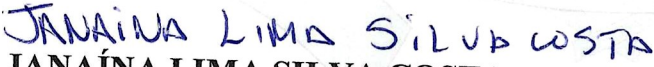
EMENTA: ALTERA A LEI 595, DE 10 DE JUNHO DE 2022, QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES E FORMADORES DAS UNIDADES ESCOLARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: RENAM MOREIRA DA CUNHA

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito este relator entende que, considerando o atendimento dos quesitos de iniciativa e compatibilidade orçamentária, considerando ainda que o intuito do legislador cinge-se em beneficiar os profissionais da classe do magistério, enquadrando-se nos limites financeiros incidentes no município, este relator exara voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após parecer favorável do Relator, **conclui-se por acompanhar o voto**, a Presidente **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA** e o membro **JANAÍNA LIMA SILVA COSTA**. Pindoretama, 10 de abril de 2025.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente


RENAM MOREIRA DA CUNHA
Relator


JANAÍNA LIMA SILVA COSTA
Membro

Página 1 de 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº /2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 10/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ALTERA A LEI 595, DE 10 DE JUNHO DE 2022, QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES E FORMADORES DAS UNIDADES ESCOLARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: ERYCK DIEB SOUZA

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que encontram-se atendidas as exigências da CF/88, que, sem seu art. 37, inciso X, regula a forma de fixação e de alteração da remuneração dos servidores públicos, exigindo-se lei específica para cada caso, este relator exara voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após parecer favorável do Relator, **conclui-se por acompanhar o voto**, a Presidente **JANAÍNA LIMA SILVA COSTA** e o membro **MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA**. Pindoretama, 10 de abril de 2025.

JANAÍNA LIMA SILVA COSTA
JANAÍNA LIMA SILVA COSTA
Presidente

Marcos Antônio Silva Holanda
MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA
Membro

Eryck Dieb Souza
ERYCK DIEB SOUZA
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 10/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ALTERA A LEI 595, DE 10 DE JUNHO DE 2022, QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES E FORMADORES DAS UNIDADES ESCOLARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATORA: MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

- 1. RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório. Consignou-se a ausência do membro **JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA**
- 2. VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatora entende que encontram-se satisfeitos os requisitos legais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza, tendo exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.
- 3. PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros, após parecer favorável da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto**, a Presidente **ANA CRISTINA MENESES BARBOSA**. Pindoretama/CE, 10 de abril de 2025.

Ana Cristina Meneses Barbosa
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA
Presidente

Maria Gorette Bastos
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Relatora

JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

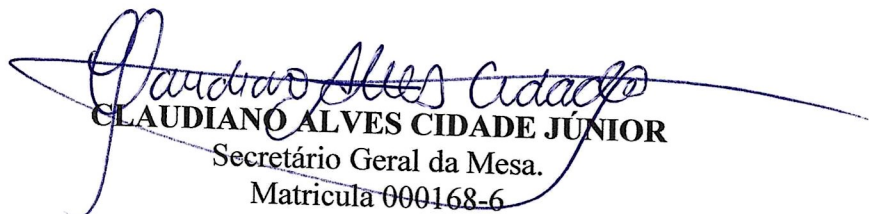


CERTIDÃO .

Certifico que o presente Projeto recebeu parecer(es) favorável.

Encaminho a Presidência providências regimentais.

Pindoretama/CE, 10 de Abril de 2025.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO .

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo ao artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.

Pindoretama/CE, 10 de Abril de 2025.

Laiz Suênia A. Ramalho.

Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

DESPACHO .

Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na **05ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 01ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 10ª LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pós, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais, determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações

Pindoretama/CE, 16 de Abril de 2025.



Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 14/2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 06/2025.

Altera a Lei nº. 595, de 10 de junho de 2022, que trata da remuneração dos diretores, coordenadores e formadores das unidades escolares e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 595, de 10 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. A tabela de remuneração das simbologias de que trata esta Lei, será assim definida:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)
QGE-1	4.310,00	1.210,00	5.520,00
QGE-2	4.200,00	1.100,00	5.300,00
QGE-3	4.000,00	1.000,00	5.000,00
QFE-1	4.010,00	1.110,00	5.120,00

Art. 2º. Ficam criados na estrutura da Secretaria de Educação e Juventude, 5 (cinco) cargos de Diretor(a) de Unidade Escolar com até 499 alunos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 05ª Sessão Legislativa Ordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 15 de Abril de 2025.

Pindoretama/CE, 16 de Abril de 2025

Laiz Suênia A. Ramalho.
Laiz Suênia Alencar Ramalho
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 15/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 14/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 05ª Sessão Legislativa Ordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 15 de Abril de 2025, sem emendas.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 16 de Abril de 2025.

Laiz Suênia A. Ramalho.

LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMÁLIO
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



Câmara Municipal de Pindoretama <cpindoretama@gmail.com>

ENCAMINHAMENTO DE LEI APROVADA 06/2025

1 mensagem

Câmara Municipal de Pindoretama <cpindoretama@gmail.com>

16 de abril de 2025 às 11:46

Para: Procuradoria Geral do Município de Pindoretama <procuradoriapmp@pindoretama.ce.gov.br>

Atenciosamente,
Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pindoretama
Tel: (85) 3375-1820

 **PROJETO-DE-LEI-COMPLEMENTAR-06-2025.pdf**
16939K